

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 09/03/22  
Secretária  
CNPJ: 03.286.228/0001-88



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 09 de março de 2022

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 551/2022  
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 05 de 08 de março de 2022, que institui o Plano de Saneamento Básico do município de Malhador, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O plano de saneamento básico do município de Malhador, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II, da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 09 de março de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL